



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.007339/2024-01

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2025/SEAD

OBJETO: O Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg)**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

RECORRENTE: F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELLI

RECORRIDO/CONTRARRAZOANTE: GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao PREGÃO 06/2025/SEAD

I - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2025/SEAD, realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o **Registro de Preços** para a escolha da proposta mais vantajosa para **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg)**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELLI** apresentou **intenção de recorrer** no **GRUPO 1** conforme especificado abaixo:

- Convocação do(a) Pregoeiro(a): Intenção de recurso da habilitação de propostas: 05/06/2025 às 09:41:12; Etapa de Habilitação de Fornecedores: 06/06/2025 às 11:09:50.
- Intenção recursal: Etapa de Habilitação de Fornecedores registrada às 11:12h de 06/06/2025.

Em sequência, a licitante apresentou as **razões recusas** (ID 018651408) no dia 11/06/2025, no prazo previsto no edital, em face da decisão do(a) pregoeiro(a) que julgou habilitada e vencedora do certame nos **Grupo 1** a empresa **GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA**. A recorrente sustenta, em síntese:

- que foi inabilitada sem fundamentação suficiente sob o item 8.17.3 (qualificação econômico-financeira);
- que a vencedora apresentou documentação **após** o segundo prazo concedido (13h48 de 05/ 06/2025), constando no sistema o aviso "nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor" dentro do prazo ;

- que a aceitação de documentação intempestiva viola os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital ;
- e que a proposta da vencedora seria cerca de **R\$ 180 000,00** superior à sua, contrariando a economicidade.
Requer, portanto, a reforma da decisão para adjudicar-lhe o objeto.

DOS PEDIDOS

"Diante de todo o exposto e da fundamentação jurídica apresentada, REQUER-SE:

a) A inabilitação imediata do segundo colocado, em virtude do não envio da documentação dentro do prazo estipulado, mesmo após prorrogação, conforme notificação do sistema de compras eletrônicas e em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia;

b) A reconsideração da desabilitação da empresa recorrente tendo em vista que a mesma apresentou toda a documentação exigida e a sua proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado;

c) A adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico 06/2025/SEAD à empresa recorrente por ter apresentado a proposta de menor preço e por ter cumprido todas as exigências editalícias.

Se tais pedidos não foram aceitos em reconsideração que o presente recurso seja enviado para autoridade superior."

Por conseguinte, a recorrida **GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA** apresentou suas contrarrazões (ID 018722789), via sistema compras.gov, no dia 16/06/2025, asseverando que:

- seus documentos foram enviados **às 11h41**, dentro do prazo original (11h43) e, quando solicitada, a prorrogação foi concedida na forma prevista no edital, permanecendo dentro do novo limite de 13h48 ;
- cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme art. 63 da Lei 14.133/2021;
- a inabilitação da recorrente decorreu de descumprimento do item 8.17.3 relativo a índices de liquidez/patrimônio líquido mínimo, razão pela qual não há violação à isonomia;
- requer a manutenção da decisão e o não provimento do recurso.

Ao final, a empresa recorrida requer:

"[...]

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELI;

2. A manutenção da habilitação da empresa GAS PETROLÉLEOS E DERIVADOS LTDA, tendo em vista o cumprimento integral das exigências editalícias;

3. A continuidade regular do certame, observados os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vantajosidade da proposta."

Eis a síntese dos fatos, passo a julgar o mérito.

II - DO MÉRITO

II.1 - Da Admissibilidade

O recurso e as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos fixados no edital, nos termos do item 10 e seguintes do edital; conheço-os.

II.2 - Da alegada intempestividade da documentação da vencedora

Em sede de análise das razões recursais apresentadas pela licitante **F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELLI**, observa-se que a recorrente questiona a decisão da Pregoeira na fase de habilitação de fornecedores da arrematante **GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA** do certame.

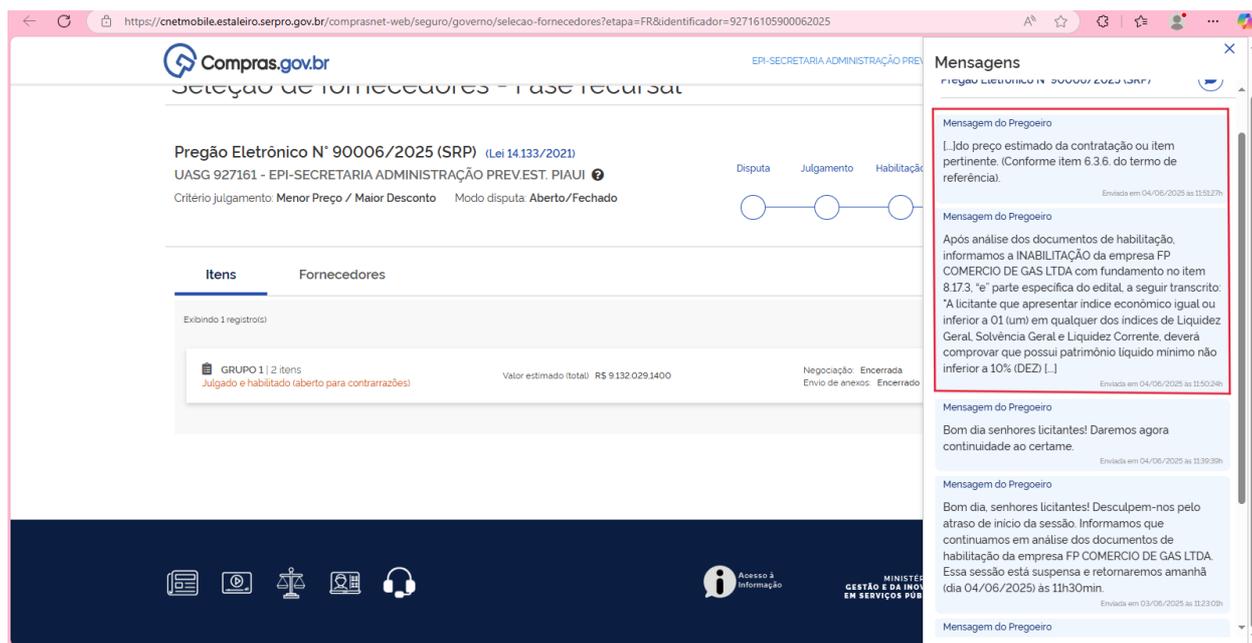
A recorrente inicia sua peça recursal afirmando que a Pregoeira

declarou-a habilitada no certame e posteriormente sob alegação genérica e sem fundamentação adequada a inabilitou. Faz-se necessário entender que em um primeiro momento existe a fase de análise/julgamento das propostas, cabe esclarecer que em um processo de licitação é a fase em que as propostas são classificadas ou desclassificadas, após a apresentação das propostas e lances. No caso em tela o recorrente teve sua proposta readequada aceita no sistema no dia 02/06/2025 às 09:23:12h para depois passar a fase de habilitação do fornecedor tendo sido convocado na mesma data às 09: 34:38h para apresentar a documentação necessária.

Nada impede o Pregoeiro de, motivadamente, estender prazo para saneamento de documentação (arts. 64 e 65 da Lei 14.133/2021). A prorrogação foi comunicada a todos os licitantes no chat do sistema, preservando a transparência e a igualdade. Além disso não se comprovou que qualquer documento tenha sido juntado **após** o novo prazo; o simples log "nenhum anexo" referido pela recorrente não se mantém diante da prova de protocolo dentro do tempo prorrogado.

II.3 - Da inabilitação da recorrente (item 8.17.3)

Sobre a inabilitação da recorrente, que a mesma alega ter sido feita de forma genérica, podemos observar no print abaixo que a Pregoeira declarou que a inabilitação foi fundamentada no item 8.17.3 "e", parte específica do Edital, a seguir transcrito: "A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido** mínimo não inferior a 10% (DEZ) do preço estimado da contratação ou item pertinente. (Conforme item 6.3.6 do termo de referência).".



The screenshot displays the Compras.gov.br interface for a procurement process. The main content area shows details for 'Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (SRP)' under 'UASG 927161 - EPI-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PREV. EST. PIAUI'. It indicates the current phase is 'Habilitação' and lists 'GRUPO 1 | 2 itens' with a value of R\$ 9.132.029.1400. On the right, a 'Mensagens' chat window is open, showing a message from the Pregoeiro dated 04/06/2025 at 11:52:27h. The message states: 'Após análise dos documentos de habilitação, informamos a INABILITAÇÃO da empresa FP COMERCIO DE GAS LTDA com fundamento no item 8.17.3. "e" parte específica do edital, a seguir transcrito: "A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (DEZ) [...]'. The chat window also shows other messages from the Pregoeiro regarding the session and document analysis.

A recorrente apresentou balanços financeiros dos anos 2022 e 2023, documentos esses que podem ser consultados no processo SEI n. 00002.007339/2024-01 (ID 018465736), apresentou também os seguintes índices financeiros: para 2022 - Liquidez Geral = 0,95; Liquidez Corrente = 0,85; e Solvência Geral = 1,01. O patrimônio líquido apresentado no sped contábil para esse mesmo ano foi de R\$ 56.477,73. Para 2023 apresentou apenas o sped contábil, sem apresentar os índices econômicos que são solicitados no Edital em seu item 8.17.3. Ao analisar o patrimônio líquido apresentado no mesmo sped contábil o valor encontrado foi de R\$ 91.956,05. **É notório observar que o item 8.17.3 "e" é claro quanto ao ponto da comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO e não capital social como alega a recorrente.**

A jurisprudência do TCU exige rigor no exame da qualificação econômico-financeira para resguardar a execução contratual; logo, ausente demonstração objetiva, mantém-se a inabilitação.

II.4 - Princípios invocados (legalidade, isonomia, vinculação ao edital)

Quanto a alegação de que a Pregoeira violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da igualdade, da legalidade, do princípio a isonomia ao aceitar documentos fora do prazo como a recorrente afirma, cabe ao licitante observar que o mesmo é responsável pelo acompanhamento de todo o pregão até o seu desfecho, se o recorrente tivesse sido mais diligente, poderia ter notado que a empresa arrematante em 2º lugar foi devidamente convocada para a apresentação de documentos de habilitação no dia 05/06/2025 às 09:42:57h e que embora a empresa tenha pedido prorrogação do prazo, a mesma anexou documentos no mesmo dia às 11:41:34h, portanto dentro do prazo estabelecido em edital que são de 2 horas após convocação e o próprio sistema acusou em mensagem como podemos observar através dos prints abaixo:

The image contains two screenshots from the Compras.gov.br website. The top screenshot shows a message from the system regarding a bid (Item G1) for Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (SRP). The message states that the bidder, Sr. Fornecedor GAS PETROLEOS E DERIVADOS LTDA (CNPJ 03.458.017/0001-85), was invited to submit documents for Item G1 by 11:43:00 on 05/06/2025. The bidder responded by sending documents at 11:41:34 on the same day, which is within the 2-hour deadline. The bottom screenshot shows the 'Seleção de fornecedores - Fase recursal' page for the same bid. It displays the bid details, including the estimated total value of R\$ 9.132.029.1400 and the status 'Encerrada'. A message from the bidder is also visible, stating that they received the invitation and submitted documents at 11:41:34 on 05/06/2025.

Verificadas a transparência dos prazos, a possibilidade de dilação motivada e a aplicação uniforme dos mesmos critérios de habilitação, não se evidencia violação aos princípios citados.

II.5 - Da alegação de sobrepreço e da pretendida economicidade

A proposta da vencedora, embora superior à da recorrente, permaneceu **dentro do preço máximo de referência** e foi considerada exequível. Preço menor não prevalece sobre a necessidade de habilitação válida

(art. 60, parágrafo único, Lei 14.133/2021). Desta forma, a vencedora, ora recorrida, ofertou o lance em conformidade com o exigido no Termo de Referência. Assim, somente estará apto a ganhar a licitação quem efetivamente cumprir todas as regras editalícias, além de oferecer a proposta mais vantajosa ao interesse público, nego provimento ao Recurso.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto:

Conheço do recurso administrativo de F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELI e das contrarrazões apresentadas por GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS Ltda.;

Nego provimento ao recurso, uma vez que: a documentação da vencedora foi entregue tempestivamente dentro do prazo prorrogado; a recorrente não comprovou atender às exigências econômico-financeiras do edital; não se configurou qualquer ofensa aos princípios da legalidade, isonomia ou economicidade.

Mantenho integralmente a decisão originária que declarou vencedora **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS Ltda.-EPP**;

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luyne Delmondes Cardoso

Pregoeira - SEAD-PI

DESPACHO

**PROCESSO SEI Nº 00002.007339/2024-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025/SEAD**

Trata-se de apreciação do recurso interposto pela empresa **F P COMÉRCIO DA GÁS EIRELI**, em face da decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS Ltda.-EPP**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025/SEAD, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo - GLP**, conforme condições estabelecidas no edital.

A Pregoeira, após a devida análise dos argumentos recursais e das contrarrazões apresentadas, proferiu decisão fundamentada, na qual **conheceu do recurso**, mas **negou-lhe provimento**, mantendo a decisão que declarou vencedora à empresa **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS Ltda.**, por considerar que todos os atos foram praticados em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

Diante da fundamentação exposta no **Termo de Julgamento de Recurso**, com a qual **concordo integralmente**, ratifico o julgamento realizado. Encaminhe-se para as providências de adjudicação e homologação do objeto à empresa **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS Ltda.-EPP**, autorizando a formalização da Ata de Registro de Preços.

Publique-se. Cumpra-se.

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 18/06/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 18/06/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018723194** e o código CRC **C391094F**.

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **0002.007339/2024-01**

SEI nº 018723194